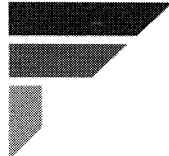


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 272ª e 273ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	19
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	20
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	22
CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	26
CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	26
CLÁUSULA VII - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	31
CLÁUSULA VIII - GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	32
CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	36
CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	38
CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	42
CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	47
CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	50
CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	54
CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	54
CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO.....	57
CLÁUSULA XVIII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	66
CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	66
CLÁUSULA XX - LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	67
ANEXO I.....	70
ANEXO II.....	85
ANEXO III.....	88
ANEXO IV	89
ANEXO V	90
ANEXO VI	91
ANEXO VII	92

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 272ª e 273ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“Série”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“ <u>Agência de Rating</u> ”:	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ”:	a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”:	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

- “Amortização(ões) Programada(s)”**: as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
- “ANBIMA”**: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
- “Anexos”**: os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
- “Aplicações Financeiras Permitidas”**: todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Cedente, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
- “Assembleia Geral” ou “Assembleia”**: a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
- “Atualização Monetária”**: o IPCA/IBGE;
- “Aviso de Recebimento”**: o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer comunicações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- “B3 - Segmento CETIP UTM”**: a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

“ <u>BACEN</u> ”:	o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”:	os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”:	a República Federativa do Brasil;
“ <u>CCI</u> ”:	as 49 (quarenta e nove) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, perfazendo o total de R\$ 17.036.556,00 (dezessete milhões trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
“ <u>Cedente</u> ”:	a MAUI RESIDENCE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.209.176/0001-53, com sede na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050;
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e promete ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
“ <u>CETIP21</u> ”:	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”:	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Colocação Mínima</u> ”:	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo indicado no

Contrato de Distribuição, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso aplicável, na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

“Condições Precedentes”:

são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado:

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e Aracaju, Estado de Sergipe. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, obrigando-se a apresentar à Securitizadora via registrada do Contrato de Cessão em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente que aprovaram a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias devidamente protocolados para arquivamento, na JUCESE;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente, na Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na JUCESE evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão, e as vias registradas deverão ser apresentadas à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;
- e) apresentação de Relatório de Medição das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de celebração do Contrato de Cessão;

- f) apresentação de relatório contendo opinião legal da Oferta e os resultados da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores proprietários do Imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário, e do Empreendimento Imobiliário, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- g) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;
- h) confirmação, pela Securitizadora, da conclusão satisfatória da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega do Relatório do Servicer;
- i) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- j) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 7803-4, Agência 3391, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

“Conta Autorizada”:

a conta corrente nº 55608-6, agência 1170, no Banco Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”:

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia” firmado em 30 de julho de 2019, entre a **Núcleo Holding e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.209.364/0001-32, **Espiral Holding e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.269.428/0001-90, **Domus Holding e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.270.241/0001-07 e **Suzane Helena Vasconcelos Machado**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do R.G. nº 1.402.379/SSP-SE, inscrita no CPF sob nº 985.141.805-68, residente e domiciliada na cidade de

Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Sizino Martins Fontes, nº 135, apt.1204, Bl. 01, Farolândia, CEP 49.032-510, na qualidade de fiduciários titulares de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas de emissão da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas;

“Contrato de Cessão”:

“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” firmado em 30 de julho de 2019, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários existentes e futuros, conforme promessa da cessão da Cedente, quando da sua constituição, serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

“Contrato de Distribuição”:

“Contrato de Distribuição Pública, em Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão Forte Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder no âmbito da Oferta, em 30 de julho de 2019;

“Contrato de Servicing”:

“Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos”, celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer no âmbito da Oferta, em 30 de julho de 2019;

“Contratos Imobiliários”:

cada *“Instrumento de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária Autônoma do Condomínio Horizontal de Lotes Denominado ‘Maui Home Club & Health’; e da Respectiva Fração Ideal do Solo, com Pacto Adjetivo de Compromisso de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s), do Empreendimento Imobiliário;

“Coobrigação”:

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e

Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

“Coordenador Líder”:

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13;

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”:

são os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados e existentes nesta data, que não cumprem os Critérios de Elegibilidade, de acordo com o Relatório de Servicer, e decorrentes dos Contratos Imobiliários a serem formalizados no futuro, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes, pelos quais os Devedores são e serão obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelo Fundo de Obras; e (v) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iv”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários”:

são os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados, que cumprem os Critérios de Elegibilidade, de acordo com o Relatório de Servicer, pelos quais os Devedores são obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos

Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-A;

“Créditos Imobiliários Totais”:

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

“CRI”:

os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei 9.514;

“CRI em Circulação”, para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

“Critérios de Elegibilidade”:

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591 ou da Lei 6.766, conforme aplicável;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

“ <u>CSLL</u> ”:	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”:	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”:	a data em que efetivamente ocorrer a primeira integralização de cada uma das séries de CRI por parte dos investidores, em que estes se tornam Titulares dos CRI;
“ <u>Data de Aniversário</u> ”:	o dia 20 (vinte) de cada mês;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	30 de julho de 2019;
“ <u>Data de Amortização Programada</u> ”:	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
“ <u>Data de Apuração</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.12.4;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”:	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
“ <u>Data de Vencimento Final</u> ”:	20 de agosto de 2027;
“ <u>Decreto 6.306</u> ”:	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Despesas</u> ”:	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Flat</u> ”:	As despesas descritas no inciso (i) da Cláusula 3.6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”:	as despesas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão em conjunto com as Despesas;
“ <u>Devedores</u> ”:	são os promitentes compradores dos Lotes e, por conseguinte, devedores dos Créditos Imobiliários Totais;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou Aracaju, Estado do Sergipe, e que não

seja sábado ou domingo;

<u>“Documentos da Operação”:</u>	(i) Contrato de Cessão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) o Contrato de Servicing; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) e o Contrato de Distribuição;
<u>“Emissão”:</u>	a 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”:</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimento Imobiliário”:</u>	o empreendimento imobiliário denominado “Residencial Maui Home Club & Health”, que está sendo desenvolvido pela Cedente, na modalidade de Incorporação, nos termos da Lei 4.591, no Imóvel, composto por 90 (noventa) lotes residenciais individuais destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas, conforme registro nº 13-32.210, realizado na matrícula do Imóvel em 03 de outubro de 2017;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”:</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 30 de julho de 2019, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>“Escriturador”:</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização, que poderão ensejar na assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e na liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRI;
<u>“Fiadores”:</u>	JORGE AUGUSTO VASCONCELOS MACHADO , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do R.G nº 893.216-6 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 626.196.595-15, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Tenente Antônio Fontes Pitanga, nº 155, Condomínio Park Ville, Casa 84, Bairro Farolândia, CEP 49.032-360, PAULO HENRIQUE VASCONCELOS MACHADO , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do R.G nº

1.065.885 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 711.980.245-34, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Tenente Antônio Fontes Pitanga, nº 155, Condomínio Park Ville, Casa 02, Bairro Farolândia, CEP 49.032-360, **MELICIO VASCONCELOS MACHADO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do R.G nº 793.447 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 574.741.335-04, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Dr. Silvio Cabral Santana, nº 500, Condomínio Guilherminio Rezende, Casa 037, Bairro Aruana, CEP 49.038-739 e **SUZANE HELENA VASCONCELOS MACHADO**, acima qualificada;

“Fiança”:

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

“Fundo de Obras”:

o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo V, mediante retenção do Preço da Cessão;

“Fundo de Reserva”:

o fundo a ser constituído pela Emissora nos termos da Cláusula 8.9, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

“Garantias”:

(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”:

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

“Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários”:

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

“Imóvel”:

o imóvel objeto da matrícula nº 32.210, da 2ª Circunscrição Imobiliária da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;

“Instrução CVM 358”:

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”:

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme

	alterada;
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”:	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”:	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”:	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidor(es)</u> ” ou “ <u>Titular(es) dos CRI</u> ”:	o(s) investidor(es) que seja(m) titular(es) de CRI;
“ <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ”:	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”:	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRPJ</u> ”:	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”:	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>Lei 4.591</u> ”:	a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;
“ <u>Lei 4.728</u> ”:	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“ <u>Lei 6.766</u> ”:	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei 9.514</u> ”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei 10.931</u> ”:	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lotes</u> ”:	são os 90 (noventa) lotes que compõem o Empreendimento Imobiliário;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM;
“ <u>Medidor de Obras</u> ”	empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Cedente para elaborar o Relatório de Medição;
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”:	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de

utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

“Operação”:

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

“Ordem de Pagamentos”:

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço da Cessão”:

observadas as Condições Precedentes, é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 do Contrato de Cessão;

“Preço de Integralização”:

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal”:

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.12 deste Termo de Securitização;

“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”:

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.12.2 deste Termo de Securitização;

“Razões de Garantia”:

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.14.2 deste Termo de Securitização;

“Recompra Compulsória”:

significa a Recompra Total dos Créditos Imobiliários e a Recompra

Parcial dos Créditos Imobiliários, em conjunto;

“Recompra Facultativa”:

a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

“Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”:

a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários afetados pelas Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão;

“Recompra Total dos Créditos Imobiliários”:

a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários quando verificada a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

“Relatório de Medição”:

o relatório de evolução de obras, fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Cedente, o qual, constante no Anexo VI do Contrato de Cessão, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras;

“Relatório do Servicer”:

o relatório da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários a ser elaborado pelo Servicer;

“Remuneração”:

taxa efetiva de juros de acordo com o CRI, definido no quadro da cláusula 4.1;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”:

equivale à parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os

recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de liberação à Conta Autorizada;

- “Série”:
- cada uma das 272^a e 273^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
- “Servicer”:
- a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
- “Tabela Vigente”:
- a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;
- “Taxa de Administração”:
- a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;
- “Termo” ou “Termo de Securitização”:
- o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
- “Tranche”:
- cada uma das tranches do Preço de Cessão a serem pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, após o cumprimento das Condições Precedentes, e pagas de acordo com os procedimentos descritos nas Cláusulas 2.4 e 2.5 do Contrato de Cessão;
- “Valor de Recompra Total”:
- o valor de Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor dos CRI, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;
- “Valor da Recompra Facultativa”:
- na hipótese de Recompra Facultativa, é (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 45º (quadragésimo quinto) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, nos termos do Contrato de Cessão;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”: significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão dos CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 - SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - SEGMENTO CETIP UTM; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 - SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 - SEGMENTO CETIP UTM.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, caso aplicável, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 17.036.556,00 (dezesete milhões trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito ao cumprimento cumulativo das Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Parcelas do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Anexo IV do Contrato de Cessão (“Despesas Flat”);
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva;

- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário; e
- (iv) o pagamento de dívidas e outros, conforme indicado no Anexo II do Contrato de Cessão.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, ou da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço de Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente, que atualmente contrata a Laredo Urbanizadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.768.461/0001-34, empresa detida pelos Fiadores e que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários. Não obstante, a responsabilidade pela administração continua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos e, em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários Totais

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários Totais, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI I	CRI II
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 272ª;	2. Série: 273ª;
3. Quantidade de CRI: 8.500 (oito mil e quinhentos);	3. Quantidade de CRI: 3.500 (três mil e quinhentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2019;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2019;
7. Data de Incorporação de Juros: 20 de agosto de 2019;	7. Data de Incorporação de Juros: 20 de agosto de 2019;
8. Prazo de Amortização: 90 (noventa) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2019 e o último em 20 de julho de 2027, na Data de Vencimento Final;	8. Prazo de Amortização: 90 (noventa) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2019 e o último em 20 de julho de 2027, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;	9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI I;	10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI II;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

CRI I	CRI II
12. Regime Fiduciário: Sim;	12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	13. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 30 de julho de 2019;	14. Data de Emissão: 30 de julho de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;	15. Local de Emissão: São Paulo/SP;
16. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2027;	16. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2027;
17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas e de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos (“Prazo de Colocação”) e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, caso aplicável, é facultado à

Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, a serem definidas a exclusivo critério do próprio Investidor Profissional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, mas que não poderá ser inferior ao montante para a Colocação Mínima.

4.7.2. No caso do item (ii) da Cláusula 4.7.1. acima, o Investidor Profissional deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade de CRI subscrita; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI objeto da ordem de investimento.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão resgatados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 - SEGMENTO CETIP UTM. Os CRI resgatados pela Emissora deverão ser cancelados.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins de comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 - SEGMENTO CETIP UTM, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 - SEGMENTO CETIP UTM, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 - SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos e integralizados, na mesma data, dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 - SEGMENTO CETIP UTMV para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição, desde que os mesmos sejam aplicados a todos os investidores em igualdade de condições.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (e.g. para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês “k” (e.g. utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á o último número-índice da Atualização Monetária divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do número-índice da Atualização Monetária que seria aplicável. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor

do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1),$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização dos CRI e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final. Após a liquidação da primeira Parcela, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento

e amortizações dos CRI subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidados, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização dos CRI será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração dos CRI será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização dos CRI, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização dos CRI no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário na data de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização dos CRI, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - SEGMENTO CETIP UTMV. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 - SEGMENTO CETIP UTMV na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, que deverá se dar proporcionalmente, limitada a 98% (noventa e oito por cento), a seu Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 - SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade

das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 - SEGMENTO CETIP UTM sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Núcleo Holding e Participações Ltda., Espiral Holding e Participações Ltda., Domus Holding e Participações Ltda. e Suzane Helena Vasconcelos Machado, todas qualificadas acima, na qualidade de sócias da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, que correspondem à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

Fundo de Reserva

8.7. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização Programada relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.8. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização Programada e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.9. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ R\$ 2.380.376,62 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, com base no primeiro Relatório de Medição. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras. Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Securitizadora), o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Emissora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

8.9.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de

Obras não considerarão tal diferença (i.e. num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

8.9.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.9.3. Após a conclusão das obras e obtenção do habite-se ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

Disposições Comuns às Garantias

8.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.11. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pela Cedente e pelos sócios da Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos da Cláusula 10.1.1 do Contrato de Cessão.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Multa ou Juros moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração dos CRI;
- (iv) Amortização Programada dos CRI;
- (v) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, observado o item 7.1.1 acima;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- (vii) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

8.13. Caso haja excedente de recursos, e observadas as Razões de Garantia, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4. do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a mensalmente assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração (“Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal”), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

8.14.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar mensalmente que (i) o valor do presente saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva (“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor” e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, “Razões de Garantia”), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os Critérios de Elegibilidade, conforme definidos neste Termo de Securitização.

8.14.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma “Data de Apuração”), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.14.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

8.15. Não verificadas as Razões de Garantia a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a Cedente e/ou os Fiadores deverão, em até 3 (três) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, efetuar a recompra de Créditos Imobiliários em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento das Razões de Garantia.

8.15.1. A recompra necessária ao reenquadramento das Razões de Garantia recairá, prioritariamente, sobre os Créditos Imobiliários não enquadrados nos Critérios de Elegibilidade.

8.15.2. A Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, recursos do Fundo de Reserva então existente, qualquer recurso disponível na Conta Centralizadora, ou qualquer recurso devido à Cedente para efetivar, em nome da Cedente a recompra de Créditos Imobiliários. Neste caso, apesar de poderem ser consideradas adimplentes com a obrigação de recompra, a Cedente e os Fiadores poderão permanecer com a obrigação de aportar recursos à recomposição do Fundo de Reserva eventualmente utilizado.

8.16. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos neste item, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente, e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

8.17. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos acima poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra Compulsória, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, conforme alterada, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
 - (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
 - (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto se disposto de forma contrária neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na nas páginas do Agente Fiduciário, da Emissora e da CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;

- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente

Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas “*pro-rata die*”, se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, sendo incluindo todo e qualquer tributo que venha ou possa a vir a incidir futuramente sobre as parcelas.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com

relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.5.9. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada para qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Financeiros Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;

- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da ICVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro material, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12. acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo (“Despesas”):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de

liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo - SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, e regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme, artigo 3º, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015.

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

16.12. A PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

16.13. No tocante ao regime cumulativo, a contribuição ao PIS incide à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), e a COFINS incide à alíquota de 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento), conforme o caso. No regime não-cumulativo do PIS: (i) a alíquota aplicável é de 1,65% (um inteiro e

sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para a COFINS; e (ii) o valor das contribuições apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de certos custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

16.14. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 4% (quatro por cento) para a COFINS, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.

16.15. No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - STF.

16.16. É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16.17. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

IOF/Câmbio

16.18. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.19. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;
- d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;
- e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- g) Risco de Performance do Empreendimento Imobiliário: O Empreendimento Imobiliário encontra-se em fase implantação, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão, nos termos do Contrato Imobiliário ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.
- h) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo conseqüentemente afetar adversamente a Cedente.
- i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

- j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- l) Risco decorrente do objeto social da Cedente: O objeto social da Cedente é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário. A Cedente pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras do Empreendimento Imobiliário, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.
- m) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou os Lotes: O Imóvel onde o Empreendimento Imobiliário foi desenvolvido e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item “Garantias” da Cláusula VIII deste Termo.
- n) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- o) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.
- o) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os

Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

p) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente ou conforme necessidade, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.

r) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores e do valor de liquidação das Quotas. O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

s) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, ao Empreendimento Imobiliário e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal (“Relatório de Auditoria”). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a Auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva, ou plenamente satisfatória, de modo que, conforme indicado no Relatório de Auditoria, existem pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não compreendidos ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

- t) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.
- u) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
- v) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- w) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- x) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;
- y) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- z) Risco decorrente da Deficiência na Formalização dos Contratos Imobiliários: O Relatório do Servicer, o qual integra os Documentos da Operação, elaborado previamente à emissão dos CRI apontou a existência de deficiências na formalização dos Contratos Imobiliários, as quais deverão ser sanadas pela Cedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão. Considerando que os CRI foram emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários e que a Emissora depende do pagamento desses Créditos Imobiliários pelos

Devedores e/ou Fiadores para honrar com suas obrigações no âmbito dos CRI, caso a Cedente deixe de sanar as deficiências no prazo aqui previsto, tais Contratos Imobiliários e, consequentemente, os respectivos Créditos Imobiliários poderão ser considerados nulos, inválidos ou inexistentes, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

aa) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

bb) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente; e que, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

cc) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Totais pela Cedente: A Cedente realizará a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada.

dd) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

ee) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda dos Lotes como o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do seu Empreendimento Imobiliário e das áreas onde está localizado;
- A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento no seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

ff) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre

outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

gg) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

hh) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal. Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

ii) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

jj) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

kk) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

ll) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

mm) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e

internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.2. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

18.3. O serviço de classificação de risco previsto nesta Cláusula, a exclusivo critério da Securitizadora, poderá ser interrompido na vigência dos CRI.

CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e (ii) pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX - LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil - CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo

após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

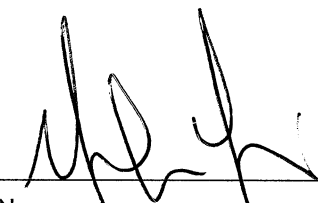
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de julho de 2019)

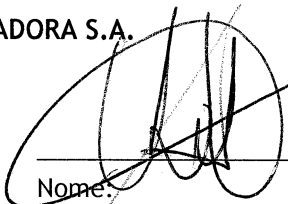
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de julho de 2019.



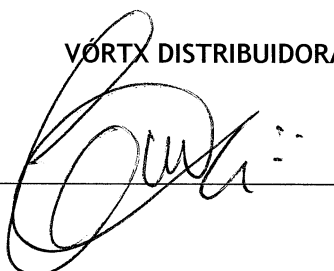
Nome: **Marcelo Lomonaco Yazaki**
Cargo: **RG: 35.235.263-2**
CPF: 352.864.798-12

FORTE SECURITIZADORA S.A.

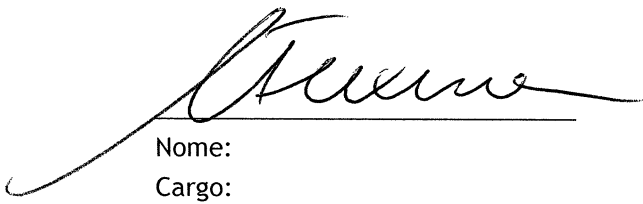


Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG: 32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: **Katia Cristina B. de Freitas**
Cargo: **RG 46.543.294**
CPF 382.362.778-36

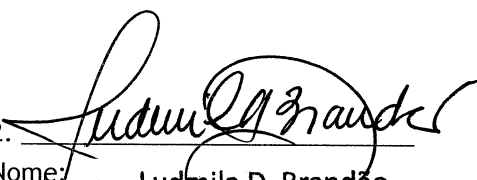


Nome: **Ludmila D. Brandão**
Cargo: **RG 32.748.917-0**
CPF 285.015.448-25

Testemunhas:

1. 

Nome: **Katia Cristina B. de Freitas**
RG: **RG 46.543.294**
CPF 382.362.778-36

2. 

Nome: **Ludmila D. Brandão**
RG: **RG 32.748.917-0**
CPF 285.015.448-25



Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 487.001,64	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 4	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 305.328,28	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Cobrigado
ANTONIO HORA FILHO	49843214587	RUA SILVIO CÉSAR LEITE 301, SALGADO FILHO - ARACAJU, SE. CEP 49020060	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 53						Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 481.999,92	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 5	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 377.922,05	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Cobrigado
BIANCA DE S.M.QUINTINIANO E LIMA	93884630563	AV. OVIEDO TEIXEIRA 800, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49026100	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 88						Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/09/2027	2.955	0,9%	INCC	R\$ 517.999,94	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 6	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 407.280,72	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Cobrigado
BIANCA DE S.M.QUINTINIANO E LIMA	93884630563	AV. OVIEDO TEIXEIRA 800, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49026100	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 89						Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/01/2022	886	0,0%	INCC	R\$ 452.400,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora

Vortex DTVM LTDA		22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 7	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 181.344,54	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Cobrigado
BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS	99768453591	AVENIDA IVO DO PRADO 210, CENTRO - ARACAJU, SE. CEP 49010050			MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 61					Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/01/2022	886	0,0%	INCC	R\$ 452.400,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 8	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 181.344,54	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Cobrigado
BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS	99768453591	AVENIDA IVO DO PRADO 210, CENTRO - ARACAJU, SE. CEP 49010050			MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 62					Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/10/2019	63	0,9%	INCC	R\$ 505.879,20	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 9	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 19.800,01	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Cobrigado
CANDIDA MARIA CORREIA DE MELO	58875905568	RUA CONSTRUTORA CUNHA 69, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49027340			MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 22					Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 504.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 10	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 391.699,92	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Cobrigado
CARLOS UBERLAN VIEIRA DOS SANTOS	76370151572	RUA B 108, AEROPORTO - ARACAJU, SE. CEP 49037606			MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 18					Não

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/03/2020	215	0,0%	R\$	R\$ 420.001,20	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 11	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 315.000,00	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
DANDARA SANTANA FERREIRA SANTOS	04083676523	AVEN GOV PAULO BARRETO DE MENEZES 452, FAROLÂNDIA - ARACAJU, SE. CEP 49032000	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 65					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/03/2020	215	0,0%	R\$	R\$ 440.000,76	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 12	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 410.216,50	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
DIEGO PROTASIO DE VASCONCELOS	00815720505	RUA DEPUTADO CLOVIS ROLLEMBERG 435, ATALAIA - ARACAJU, SE. CEP 40037120	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 69					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 487.200,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 13	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 378.750,02	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
DJALMA PEREIRA	57039232472	RUA PERNAMBUCO 1063, SIQUEIRA COMPOS - ARACAJU, SE. CEP 49075460	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 67					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2028	3.351	0,9%	INCC	R\$ 589.999,20	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	

Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 14	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE					32210	NÃO	R\$ 506.980,11	2% 1% a.m	Cobrigado
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel										
ECKSTANIO MARCOS DE MELO ROCHA	69490309591	RUA MOACIR WANDERLEY 100, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025510	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 01										
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos				
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/02/2029	3.474	0,9%	INCC	R\$ 549.998,18	100%				
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora					
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 15	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE					32210	NÃO	R\$ 384.963,04	2% 1% a.m.	Cobrigado
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel										
FELIPE OLIVEIRA REZENDE	81230540504	AVENIDA CAPITÃO JOAQUIM MARTINS FONTES 324, FAROLÂNDIA - ARACAJU, SE. CEP 49032016	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 44										
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos				
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 615.734,00	100%				
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora					
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 16	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE					32210	NÃO	R\$ 446.027,68	2% 1% a.m.	Cobrigado
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel										
FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA	66201535500	AV DR SILVIO CABRAL 500, ARUANA - ARACAJU, SE. CEP 49000239	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 48										
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos				
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/09/2019	33	0,0%	R\$	R\$ 509.142,30	100%				
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora					
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 17	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE					32210	NÃO	R\$ 86.093,32	2% 1% a.m.	Cobrigado
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel										
GEORGE GRAÇAS GUEDES	87856298553	ROD DOS NAUFRAGOS 1590, ARUANA - ARACAJU, SE. CEP 49008093	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 34										

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/02/2029	3.474	0,9%	INCC	R\$ 515.040,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 18	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 466.158,03	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
GERALDO ALVES DA SILVA	05940982115	AV. POETA VINÍCIUS DE MORAIS 387, PONTO NOVO - ARACAJU, SE. CEP 49037490	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 64					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 607.867,96	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 19	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 472.539,88	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS	26648326549	AV. PEDRO VALADARES 940, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49026115	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 49					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 605.735,20	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 20	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 470.881,95	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS	26648326549	AV. PEDRO VALADARES 940, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49026115	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 50					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 721.538,30	100%



Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 21	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 560.903,81	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel			Coobrigado
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS	26648326549	AV. PEDRO VALADARES 940, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49026115						
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	0,9%	INCC	R\$ 568.484,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 22	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 489.566,38	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel			Coobrigado
GISELE ROCHA NASCIMENTO JABBUR	01105001563	AV MELICIO MACHADO 4000, AEROPORTO - ARACAJU, SE. CEP 49037445						
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	0,9%	INCC	R\$ 487.200,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 23	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 392.916,42	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel			Coobrigado
JORGE ARAÚJO FILHO	01631781510	AV OCEANICA 1891, ATALAIA - ARACAJU, SE. CEP 49035005						
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	0,9%	INCC	R\$ 467.002,08	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 24	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 346.552,44	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel			Coobrigado

JOSIAS MAXIMO DE JESUS	08553360563	RUA HUMBERTO PINTO DO VALLE 1, GRAGERU - ARACAJU, SE. CEP 49025310		MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 56					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 506.730,00	100%	
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Endereço Imóvel		Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 25	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210		NÃO	R\$ 398.408,47	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Cobrigado							
LEONARDO JOSÉ CAMPOS MAIA DE ANDRADE	02297222530	RUA JOSÉ DE FARO ROLLEMBERG 639, SALGADO FILHO - ARACAJU, SE. CEP 49020020	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 76							Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 511.357,81	100%	
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Endereço Imóvel		Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 26	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210		NÃO	R\$ 411.021,97	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Cobrigado							
LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA	02524629554	AV. LEONOR BARRETO FRANCO 1580, CENTRO - AQUIDABÁ, SE. CEP 49790000	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 75							Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/09/2027	2.955	0,9%	INCC	R\$ 698.477,57	100%	
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Endereço Imóvel		Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 27	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210		NÃO	R\$ 573.302,61	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Cobrigado							
LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA	02524629554	AV. LEONOR BARRETO FRANCO 1580, CENTRO - AQUIDABÁ, SE. CEP 49790000	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 74							Não
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	

MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/06/2020	307	0,0%	R\$	R\$ 520.002,26	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 28	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	364.744,80	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
LUCAS DE ALMEIDA CALAZANS	04612461550	RUA ANTÔNIO DE PÁDUO ARAÚJO 303, GRAGERU - ARACAJU, SE. CEP 49027400	1 e 28	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	364.744,80	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 484.753,56	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 29	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	380.685,85	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MARIA BERNADETE BISPO BARROSO	17064546515	AV. SANTOS SANTANA 630, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025850	1 e 29	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	380.685,85	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 562.843,46	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 30	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	447.112,21	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MARIA BERNADETE BISPO BARROSO	17064546515	AV. SANTOS SANTANA 630, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025850	1 e 30	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	447.112,21	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/01/2029	3.443	0,9%	INCC	R\$ 487.540,59	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 31	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$	276.101,60	2% 1% a.m.

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
MICHELLE LOYOLA FERREIRA	01514329530	RUA JOÃO CARVALHO DE ARAGÃO 359, ATALAIA - ARACAJU, SE. CEP 49037620	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 77					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2019	63	0,0%	R\$	R\$ 590.000,56	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 32	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 400.000,00	2% 1% a.m
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
NILTON CEZAR RIBEIRO SANTOS	40126404534	RUA ORLANDO MAGALHÃES MAIA 1416, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025530	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 35					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 504.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 33	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 405.688,34	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
ORLAMBERGUE NOVASCO DE OLIVEIRA	53649427591	RUA JOSÉ DEODORO DOS SANTOS 155, PONTO NOVO - ARACAJU, SE. CEP 49048390	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 19					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/11/2019	94	0,9%	INCC	R\$ 591.612,60	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 34	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$ 63.568,13	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Cobrigado	
PAOLA CALUMBY MACEDO BENDOCCHI	03030781542	RUA HOMERO DE OLIVEIRA 379, 13 DE JULHO - ARACAJU, SE. CEP 49020190	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariuana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 37					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	CNPJ		30/07/2019	01/10/2020	429	0,0%	R\$	R\$	500.000,40	100%
Custodiante		Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 35		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$	354.686,40	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel					Cobrigado	
PAULO DOS REIS OLIVEIRA	01311127593	AVENIDA OCEÂNICA 1893, ATALAIA - ARACAJU, SE. CEP 49035005				MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 07					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos		
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/11/2019	94	0,0%	INCC	R\$	523.000,80	100%	
Custodiante		Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 36		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$	77.697,67	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel					Cobrigado	
PEDRO DOS SANTOS	04002403866	RUA PEDRO AMERICO 254, CAMPO GRANDE - SANTOS, SP. CEP 11075401				MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 10					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos		
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/12/2020	490	0,9%	INCC	R\$	511.570,44	100%	
Custodiante		Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 37		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$	534.941,28	2% 1% a.m.
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel					Cobrigado	
RENATA MONTARROYOS LEITE	00464861519	AVENIDA GOVERNADOR PAULO B DE MENEZES 48, 13 DE JULHO - ARACAJU, SE. CEP 49020010				MAUI HOME CLUB E HEALTH: Ariana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 66					Não	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos		
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$	565.158,72	100%	
Custodiante		Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 38		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	NÃO	R\$	439.639,09	2% 1% a.m.

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel				Cobrigado		
RODRIGO CESPEDES SILVA	83887113500	RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO 990, ATALAIA - ARACAJU, SE. CEP 49037240	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 52				Não		
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 487.200,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 39	32210		NÃO	R\$ 378.735,82	2% 1% a.m	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel				Cobrigado		
RUI OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR	78908817468	RUA DOUTOR RAIMUNDO MAGALDI 56, COSTA AZUL - SALVADOR, BA. CEP 41760020	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 71				Não		
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 504.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 40	32210		NÃO	R\$ 354.031,42	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel				Cobrigado		
SANDRA MARIA QUEIROZ DA SILVA	47779829553	RUA DR. SILVIO CABRAL SANTANA 500, ARUANA - ARACAJU, SE. CEP 49000239	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 09				Não		
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 507.689,76	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 41	32210		NÃO	R\$ 417.109,71	2% 1% a.m	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel				Cobrigado		
SAULLO OTÁVIO CRUZ SALES	00173838545	AV JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA 150, ARUANA - ARACAJU, SE. CEP 49000560	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 87				Não		
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

MAUI RESIDENCE LTDA.	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	23.209.176/0001-53	CNPJ			30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 525.650,36	100%
Custodiante	Endereço Custodiante				Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	22.610.500/0001-88	CNPJ		1 e 42		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Endereço Imóvel	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Devedor	Endereço Devedor											
SOBRAL ALMEIDA PATRIMONIAL LTDA	Praça Florival Brito S/N, FAROLÂNDIA - ARACAJU, SE. CEP 49032260	32420597000110	CNPJ									
Emissora	Endereço Credor				Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	Cobrigado
MAUI RESIDENCE LTDA.	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	23.209.176/0001-53	CNPJ		30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 525.563,38	100%	
Custodiante	Endereço Custodiante				Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	22.610.500/0001-88	CNPJ		1 e 43		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Endereço Imóvel	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Devedor	Endereço Devedor											
SOBRAL ALMEIDA PATRIMONIAL LTDA	Praça Florival Brito S/N, FAROLÂNDIA - ARACAJU, SE. CEP 49032260	32420597000110	CNPJ									
Emissora	Endereço Credor				Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	Cobrigado
MAUI RESIDENCE LTDA.	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	23.209.176/0001-53	CNPJ		30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	INCC	R\$ 487.200,00	100%	
Custodiante	Endereço Custodiante				Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	22.610.500/0001-88	CNPJ		1 e 44		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Endereço Imóvel	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Devedor	Endereço Devedor											
VALDIR DOS REIS SANTOS MOREIRA	AV. MALÍCIO MACHADO 4000 AEROPORTO - ARACAJU, SE. CEP 49038443	10675914515	CNPJ									
Emissora	Endereço Credor				Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	Cobrigado
MAUI RESIDENCE LTDA.	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	23.209.176/0001-53	CNPJ		30/07/2019	01/06/2020	307	0,0%	INCC	R\$ 495.000,21	100%	
Custodiante	Endereço Custodiante				Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	22.610.500/0001-88	CNPJ		1 e 45		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Endereço Imóvel	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Devedor	Endereço Devedor											
MAUI RESIDENCE LTDA.	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe	23.209.176/0001-53	CNPJ		30/07/2019	01/06/2020	307	0,0%	INCC	R\$ 207.003,74	2% 1% a.m.	
Custodiante	Endereço Custodiante				Série e Número	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
Vortex DTVM LTDA	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	22.610.500/0001-88	CNPJ		1 e 45		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	Endereço Imóvel	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
Devedor	Endereço Devedor											



Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel				Cobrigado	
VASCONCELOS MENEZES LOCAÇÃO LTDA		08417896000110	AVENIDA MARIO JORGE S/N, COROA DO MEIO - ARACAJU, SE. CEP 49035100		MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 83				Não	

Emissora	CNPJ Emissora		Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	% dos Créditos	
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53		Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/04/2021	611	0,0%	100%	
Custodiante	CNPJ		Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88		Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 46	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF		Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
VICTOR PAIM FERRARIO DE ALMEIDA	02342032501		RUA ORLANDO MAGALHÃES MAIA 1224, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025530		MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 02 LOTE 36					Não

Emissora	CNPJ Emissora		Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	% dos Créditos	
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53		Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/03/2020	215	0,0%	100%	
Custodiante	CNPJ		Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88		Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 47	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF		Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
VITÓRIA MELINA SANTANA FERREIRA SANTOS	04083677503		AV SALUSTIANO DOMINGUES DE SANTANA 43, CENTRO - PARIPIRANGA, BA. CEP 48430000		MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 03 LOTE 60					Não

Emissora	CNPJ Emissora		Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	% dos Créditos	
MAUI RESIDENCE LTDA.	23.209.176/0001-53		Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/10/2027	2.985	0,9%	100%	
Custodiante	CNPJ		Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88		Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros		1 e 48	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE		32210	2% 1% a.m.	
Devedor	CNPJ / CPF		Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	51657392520		AV DEP SILVIO TEIXEIRA 600, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025100		MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 01 LOTE 33					Não

Emissora	CNPJ Emissora		Endereço Credor		Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	% dos Créditos	



MAUI RESIDENCE LTDA.		23.209.176/0001-53	Sergipe, na Rua Antônio Andrade nº 489, Coroa do Meio, CEP 49.035-050, na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe		30/07/2019	01/06/2020	307	0,0%	INCC	R\$ 494.998,81	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matricula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora			
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 49	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU - SE	32210	NÃO	R\$ 190.762,68	2% 1% a.m.			
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel								
YEDA VIEIRA FRANCO	31183700504	AV BEIRA MAR 2066, JARDINS - ARACAJU, SE. CEP 49025040	MAUI HOME CLUB E HEALTH: Aruana - Aracaju, Sergipe 49037-790. Unidade: QUADRA 04 LOTE 84								
Cobrigado											
Não											

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI I				
Nº Ordem	Data	Juros	Amorti zação	%AM
1	20/08/2019	INCORPORA	NÃO	0,0000%
2	20/09/2019	SIM	SIM	0,5781%
3	20/10/2019	SIM	SIM	0,6836%
4	20/11/2019	SIM	SIM	0,4430%
5	20/12/2019	SIM	SIM	1,1921%
6	20/01/2020	SIM	SIM	1,0721%
7	20/02/2020	SIM	SIM	0,8867%
8	20/03/2020	SIM	SIM	1,0535%
9	20/04/2020	SIM	SIM	0,9307%
10	20/05/2020	SIM	SIM	0,9105%
11	20/06/2020	SIM	SIM	0,8320%
12	20/07/2020	SIM	SIM	0,9434%
13	20/08/2020	SIM	SIM	0,8180%
14	20/09/2020	SIM	SIM	0,9295%
15	20/10/2020	SIM	SIM	0,9954%
16	20/11/2020	SIM	SIM	0,9193%
17	20/12/2020	SIM	SIM	0,9434%
18	20/01/2021	SIM	SIM	1,1090%
19	20/02/2021	SIM	SIM	1,0397%
20	20/03/2021	SIM	SIM	1,1090%
21	20/04/2021	SIM	SIM	1,1321%
22	20/05/2021	SIM	SIM	1,1081%
23	20/06/2021	SIM	SIM	1,0154%
24	20/07/2021	SIM	SIM	1,0361%
25	20/08/2021	SIM	SIM	0,9617%
26	20/09/2021	SIM	SIM	1,1252%
27	20/10/2021	SIM	SIM	1,1010%
28	20/11/2021	SIM	SIM	1,1244%
29	20/12/2021	SIM	SIM	1,1964%
30	20/01/2022	SIM	SIM	1,0788%
31	20/02/2022	SIM	SIM	1,0947%
32	20/03/2022	SIM	SIM	1,2392%
33	20/04/2022	SIM	SIM	1,1220%
34	20/05/2022	SIM	SIM	1,1461%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI II				
Nº Ordem	Data	Juros	Amorti zação	%AM
1	20/08/2019	INCORPORA	NÃO	0,0000%
2	20/09/2019	SIM	SIM	0,5781%
3	20/10/2019	SIM	SIM	0,6836%
4	20/11/2019	SIM	SIM	0,4430%
5	20/12/2019	SIM	SIM	1,1921%
6	20/01/2020	SIM	SIM	1,0721%
7	20/02/2020	SIM	SIM	0,8867%
8	20/03/2020	SIM	SIM	1,0535%
9	20/04/2020	SIM	SIM	0,9307%
10	20/05/2020	SIM	SIM	0,9105%
11	20/06/2020	SIM	SIM	0,8320%
12	20/07/2020	SIM	SIM	0,9434%
13	20/08/2020	SIM	SIM	0,8180%
14	20/09/2020	SIM	SIM	0,9295%
15	20/10/2020	SIM	SIM	0,9954%
16	20/11/2020	SIM	SIM	0,9193%
17	20/12/2020	SIM	SIM	0,9434%
18	20/01/2021	SIM	SIM	1,1090%
19	20/02/2021	SIM	SIM	1,0397%
20	20/03/2021	SIM	SIM	1,1090%
21	20/04/2021	SIM	SIM	1,1321%
22	20/05/2021	SIM	SIM	1,1081%
23	20/06/2021	SIM	SIM	1,0154%
24	20/07/2021	SIM	SIM	1,0361%
25	20/08/2021	SIM	SIM	0,9617%
26	20/09/2021	SIM	SIM	1,1252%
27	20/10/2021	SIM	SIM	1,1010%
28	20/11/2021	SIM	SIM	1,1244%
29	20/12/2021	SIM	SIM	1,1964%
30	20/01/2022	SIM	SIM	1,0788%
31	20/02/2022	SIM	SIM	1,0947%
32	20/03/2022	SIM	SIM	1,2392%
33	20/04/2022	SIM	SIM	1,1220%
34	20/05/2022	SIM	SIM	1,1461%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI I				
Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
35	20/06/2022	SIM	SIM	1,2188%
36	20/07/2022	SIM	SIM	1,1499%
37	20/08/2022	SIM	SIM	1,1276%
38	20/09/2022	SIM	SIM	1,2965%
39	20/10/2022	SIM	SIM	1,2782%
40	20/11/2022	SIM	SIM	1,3556%
41	20/12/2022	SIM	SIM	1,3394%
42	20/01/2023	SIM	SIM	1,2755%
43	20/02/2023	SIM	SIM	1,4018%
44	20/03/2023	SIM	SIM	1,5794%
45	20/04/2023	SIM	SIM	1,4272%
46	20/05/2023	SIM	SIM	1,5587%
47	20/06/2023	SIM	SIM	1,5985%
48	20/07/2023	SIM	SIM	1,5442%
49	20/08/2023	SIM	SIM	1,5849%
50	20/09/2023	SIM	SIM	1,6751%
51	20/10/2023	SIM	SIM	1,7207%
52	20/11/2023	SIM	SIM	1,8640%
53	20/12/2023	SIM	SIM	1,7731%
54	20/01/2024	SIM	SIM	1,8719%
55	20/02/2024	SIM	SIM	2,0223%
56	20/03/2024	SIM	SIM	1,9870%
57	20/04/2024	SIM	SIM	1,9997%
58	20/05/2024	SIM	SIM	2,2054%
59	20/06/2024	SIM	SIM	2,1321%
60	20/07/2024	SIM	SIM	2,2013%
61	20/08/2024	SIM	SIM	2,3223%
62	20/09/2024	SIM	SIM	2,3056%
63	20/10/2024	SIM	SIM	2,4816%
64	20/11/2024	SIM	SIM	2,5702%
65	20/12/2024	SIM	SIM	2,6165%
66	20/01/2025	SIM	SIM	2,8585%
67	20/02/2025	SIM	SIM	2,7778%
68	20/03/2025	SIM	SIM	3,1276%
69	20/04/2025	SIM	SIM	3,1128%
70	20/05/2025	SIM	SIM	3,3406%
71	20/06/2025	SIM	SIM	3,3438%
72	20/07/2025	SIM	SIM	3,5436%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI II				
Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
35	20/06/2022	SIM	SIM	1,2188%
36	20/07/2022	SIM	SIM	1,1499%
37	20/08/2022	SIM	SIM	1,1276%
38	20/09/2022	SIM	SIM	1,2965%
39	20/10/2022	SIM	SIM	1,2782%
40	20/11/2022	SIM	SIM	1,3556%
41	20/12/2022	SIM	SIM	1,3394%
42	20/01/2023	SIM	SIM	1,2755%
43	20/02/2023	SIM	SIM	1,4018%
44	20/03/2023	SIM	SIM	1,5794%
45	20/04/2023	SIM	SIM	1,4272%
46	20/05/2023	SIM	SIM	1,5587%
47	20/06/2023	SIM	SIM	1,5985%
48	20/07/2023	SIM	SIM	1,5442%
49	20/08/2023	SIM	SIM	1,5849%
50	20/09/2023	SIM	SIM	1,6751%
51	20/10/2023	SIM	SIM	1,7207%
52	20/11/2023	SIM	SIM	1,8640%
53	20/12/2023	SIM	SIM	1,7731%
54	20/01/2024	SIM	SIM	1,8719%
55	20/02/2024	SIM	SIM	2,0223%
56	20/03/2024	SIM	SIM	1,9870%
57	20/04/2024	SIM	SIM	1,9997%
58	20/05/2024	SIM	SIM	2,2054%
59	20/06/2024	SIM	SIM	2,1321%
60	20/07/2024	SIM	SIM	2,2013%
61	20/08/2024	SIM	SIM	2,3223%
62	20/09/2024	SIM	SIM	2,3056%
63	20/10/2024	SIM	SIM	2,4816%
64	20/11/2024	SIM	SIM	2,5702%
65	20/12/2024	SIM	SIM	2,6165%
66	20/01/2025	SIM	SIM	2,8585%
67	20/02/2025	SIM	SIM	2,7778%
68	20/03/2025	SIM	SIM	3,1276%
69	20/04/2025	SIM	SIM	3,1128%
70	20/05/2025	SIM	SIM	3,3406%
71	20/06/2025	SIM	SIM	3,3438%
72	20/07/2025	SIM	SIM	3,5436%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI I				
Nº Ordem	Data	Juros	Amorti zação	%AM
73	20/08/2025	SIM	SIM	3,6627%
74	20/09/2025	SIM	SIM	3,7939%
75	20/10/2025	SIM	SIM	4,1303%
76	20/11/2025	SIM	SIM	4,2057%
77	20/12/2025	SIM	SIM	4,4863%
78	20/01/2026	SIM	SIM	4,8897%
79	20/02/2026	SIM	SIM	5,0919%
80	20/03/2026	SIM	SIM	5,4666%
81	20/04/2026	SIM	SIM	5,8378%
82	20/05/2026	SIM	SIM	6,2587%
83	20/06/2026	SIM	SIM	6,6445%
84	20/07/2026	SIM	SIM	7,2877%
85	20/08/2026	SIM	SIM	7,7918%
86	20/09/2026	SIM	SIM	8,6385%
87	20/10/2026	SIM	SIM	9,5977%
88	20/11/2026	SIM	SIM	10,6221%
89	20/12/2026	SIM	SIM	12,0568%
90	20/01/2027	SIM	SIM	13,8947%
91	20/02/2027	SIM	SIM	16,2427%
92	20/03/2027	SIM	SIM	19,6343%
93	20/04/2027	SIM	SIM	24,6638%
94	20/05/2027	SIM	SIM	33,0022%
95	20/06/2027	SIM	SIM	49,7512%
96	20/07/2027	SIM	SIM	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI II				
Nº Ordem	Data	Juros	Amorti zação	%AM
73	20/08/2025	SIM	SIM	3,6627%
74	20/09/2025	SIM	SIM	3,7939%
75	20/10/2025	SIM	SIM	4,1303%
76	20/11/2025	SIM	SIM	4,2057%
77	20/12/2025	SIM	SIM	4,4863%
78	20/01/2026	SIM	SIM	4,8897%
79	20/02/2026	SIM	SIM	5,0919%
80	20/03/2026	SIM	SIM	5,4666%
81	20/04/2026	SIM	SIM	5,8378%
82	20/05/2026	SIM	SIM	6,2587%
83	20/06/2026	SIM	SIM	6,6445%
84	20/07/2026	SIM	SIM	7,2877%
85	20/08/2026	SIM	SIM	7,7918%
86	20/09/2026	SIM	SIM	8,6385%
87	20/10/2026	SIM	SIM	9,5977%
88	20/11/2026	SIM	SIM	10,6221%
89	20/12/2026	SIM	SIM	12,0568%
90	20/01/2027	SIM	SIM	13,8947%
91	20/02/2027	SIM	SIM	16,2427%
92	20/03/2027	SIM	SIM	19,6343%
93	20/04/2027	SIM	SIM	24,6638%
94	20/05/2027	SIM	SIM	33,0022%
95	20/06/2027	SIM	SIM	49,7512%
96	20/07/2027	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 - São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Emissora”), **DECLARA**, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

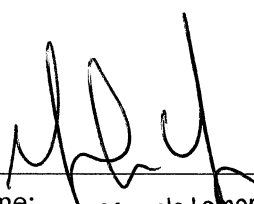
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

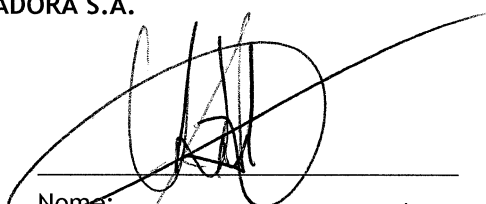
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão ("**CRI**" e "**Emissão**"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em que a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 - São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, atua como instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Marcelo Lomonaco Yazaki
Cargo: RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12


Nome: Ubirajara C. da Rocha
Cargo: RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

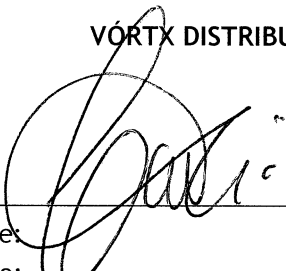
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), em que a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 - São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

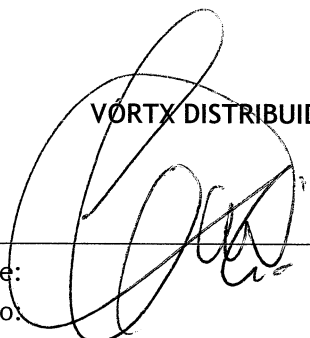
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado em 30 de julho de 2019, com a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora e "Escritura de Emissão de CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, que lhe foi entregue para (i) custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI e (ii) que, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª e 273ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente), celebrado entre a Emissora e a Custodiante, na qualidade de agente fiduciário, as CCI encontram-se devidamente vinculada aos CRI, sendo que estes foram lastreados pelas CCI por meio do Termo, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo, o Regime Fiduciário pela Emissora, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514, Regime fiduciário este ora registrado na Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual as CCI foram emitidas, encontra-se custodiada na Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931, e o Termo de Securitização, registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931.

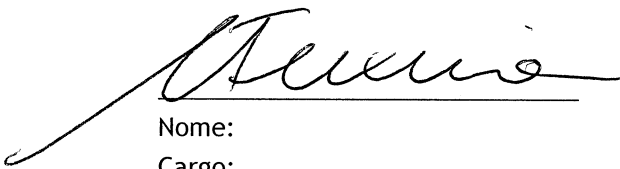
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: _____



Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE
FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 100ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,0000%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 101ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,4600%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 102ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,0000%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 103ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,4600%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 104ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,0000%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 105ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,4600%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 106ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 5.700.000,00	5.700	14,0000%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 107ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 200.000,00	200	25,0000%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 108ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 100.000,00	100	25,0000%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 10ª Série da 1ª Emissão CVC JVF	R\$ 13.000.000,00	130	16,2500%	INPC	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 110ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 7.500.000,00	7.500	16,0000%	IGPM	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 111ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 3.500.000,00	3.500	16,0000%	IGPM	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 112ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 1.050.000,00	1.050	12,6800%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 113ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.250.000,00	2.250	13,9000%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 114ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 955.000,00	955	12,6800%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 115ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.045.000,00	2.045	13,9000%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 116ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.237.000,00	5.237	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 117ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.579.087,33	110	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 118ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.948.150,95	110	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 119ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.615.629,24	110	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 11ª Série da 1ª Emissão CRI SAGA MALLS	R\$ 10.400.000,00	104	24,6042%	IPCA	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 120ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.551.726,82	30	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 121ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.764.000,00	10.764	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 122ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.782.000,00	2.782	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 123ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.719.000,00	5.719	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 124ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 125ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 126ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 127ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 128ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 129ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 12ª Série da 1ª Emissão DEBTURES SAGA MALLS VARZEA GRANDE	R\$ 10.000.000,00	100	24,6041%	IPCA	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 130ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 131ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 131ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 132ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 133ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 134ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 135ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 136ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 137ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 138ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 19.000.000,00	19.000	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 139ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 15.500.000,00	15.500	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 13ª Série da 1ª Emissão CVC RMEX	R\$ 46.000.000,00	460	25,9635%	IPCA	10/06/2016	20/06/2022	Inadimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 140ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 18.500.000,00	18.500	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 141ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.500.000,00	20.500	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 142ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 21.000.000,00	21.000	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 143ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 14.500.000,00	14.500	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 144ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.000.000,00	20.000	15,0000%	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI 145ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.899.103,78	55	10,6800%	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	146ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 938.647,19	10	12,6800% IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	147ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 938.647,19	10	12,6800% IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	148ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 4.971.625,85	55	14,6800% IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	149ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 4.000.000,00	4.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	14ª Série da 1ª Emissão CCB ELDOORDO		R\$ 4.000.000,00	40	16,2500% IGPM	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	150ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	151ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	152ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	153ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	154ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	155ª Série da 1ª Emissão THCM II		R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5000% IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	156ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	16,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	157ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	24,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	158ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	16,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	159ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	24,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	15ª Série da 1ª Emissão CCB RENDA PORTUGUESA		R\$ 16.500.000,00	165	16,2500% IPCA	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	160ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	16,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	161ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	24,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	162ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	16,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	163ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	24,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	164ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	16,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	165ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 2.000.000,00	2.000	24,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	166ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 3.000.000,00	3.000	16,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	167ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT		R\$ 3.000.000,00	3.000	24,0000% IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	168ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO		R\$ 2.950.000,00	2.950	12,6800% IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	169ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO		R\$ 2.950.000,00	2.950	13,7200% IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	206ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 40.000.000,00	40.000	11,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	207ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 10.000.000,00	10.000	16,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	208ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 50.000.000,00	50.000	17,3500%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	209ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	20ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 4.700.000,00	47	12,0500%	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	212ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	215ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 8.900.000,00	8.900	11,1000%	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	216ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 1.300.000,00	1.300	15,0100%	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	217ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 4.200.000,00	4.200	15,0100%	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	218ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	11,5000%	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	219ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	16,0000%	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	21ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 2.000.000,00	20	24,6041%	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	22ª Série da 1ª Emissão CRI NOVA ODESSA	R\$ 4.689.000,00	4.689	12,6800%	IPCA	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	23ª Série da 1ª Emissão ITABUNA	R\$ 11.000.000,00	110	16,2500%	IGPM	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	24ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	25ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	26ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	27ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	28ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 3.500.000,00	35	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	29ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	30ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	31ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	32ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	33ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	34ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	35ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	36ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 8.000.000,00	80	11,7000%	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	37ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 14.000.000,00	140	12,0000%	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	38ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	10,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	39ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	14,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	40ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	41ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	42ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.454.550,00	25	14,0000%	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	43ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.945.450,00	32	14,0000%	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	44ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 45.450,00	45	96,5000%	IPCA	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	45ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 54.550,00	50	96,5000%	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	46ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 3.379.310,22	33	11,9700%	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	47ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 2.220.689,68	22	11,9700%	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	48ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 3.620.689,56	36	13,3500%	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	49ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 2.379.310,32	24	13,3500%	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	50ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,5500%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	51ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19,0000%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	52ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,5500%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	53ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19,0000%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	54ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,5500%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	55ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19,0000%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	56ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,5500%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	57ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19,0000%	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	58ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	13,5500%	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	59ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,6000%	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	60ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	11,0900%	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	61ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,6000%	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	62ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 9.720.000,00	9.720	12,6800%	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	63ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 5.280.000,00	5.280	15,0000%	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	64ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 6.480.000,00	6.480	12,6800%	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	65ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 3.520.000,00	3.520	15,0000%	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	66ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 14.320.000,00	14.320	11,3000%	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	67ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 21.480.000,00	21.480	14,0000%	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	68ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.880.000,00	3.880	11,3000%	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária

[illegible]